
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 201/2022

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 201/2022

Dispõe sobre parâmetros para autorização de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA quando da participação de membros do Sistema de Garantia de Direitos, a exemplo de conselheiros(as) tutelares e conselheiros(as) do CMDCA em eventos de capacitação.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO que o CMDCA deve gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados ao Fundo, por meio de Plano de Aplicação, conforme inciso XVIII, do artigo 11 da lei municipal 3.351/2019;

CONSIDERANDO que, secundariamente, os recursos do FMDCA podem ser utilizados para programas e projetos de capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 21, da lei municipal 3.351/2019 e inciso IV, do artigo 15 da resolução CONANDA nº 137/2010;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deve considerar as despesas para formação continuada para os membros dos Conselhos Tutelares, conforme item E, do parágrafo 3º, do artigo 30 da lei municipal 3.351/2019;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve, em caráter de excepcionalidade:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para aprovação de participação de membros do Sistema de Garantia de Direitos em eventos, programas, capacitações financiadas com recursos do FMDCA.

Art. 2º - Os(as) requerentes deverão apresentar informações detalhadas da instituição que promoverá o evento e dos(as) que ministrarão a formação.

Art. 3º - A proposta de participação especificará todas as despesas que serão custeados com recursos do FMDCA;

Art. 4º - O pedido deve respeitar os prazos estabelecidos pelo órgão executor das deliberações do CMDCA;

Art. 5º – Preferencialmente, participarão da capacitação membros alinhados a temática a ser desenvolvida na formação.

Art. 6º - Preferencialmente, o número máximo de participantes será o de três membros por capacitação, especialmente, quando o evento ocorrer fora do Estado de Alagoas.

§1º - Será um conselheiro(a) tutelar de cada região administrativa dos Conselhos Tutelares.

§2º - Será um conselheiro(a) do CMDCA, respeitada a alternância de participação (segmento governo e segmento sociedade civil) para garantir a efetividade da paridade.

Art. 7º - Preferencialmente, o número máximo de participantes será o de seis membros por capacitação, especialmente, quando o evento ocorrer no Estado de Alagoas.

§1º - Serão dois conselheiros(as) tutelares de cada região administrativa dos Conselhos Tutelares.

§2º - Serão dois conselheiros(as) do CMDCA, respeitada a paridade na participação (segmento governo e segmento sociedade civil).

Art.8º - A participação dos membros do SGD com a utilização de recursos do FMDCA obriga os participantes a realizarem capacitação de replicação do conteúdo absorvido para todos os demais membros do SGD e o envio de relatório, para o email cmdcaarapiraca@gmail.com, em arquivo pdf (em até quinze dias após a participação).

Art. 9º - A mesa diretiva do CMDCA será a responsável por organizar o evento de replicação mencionado no artigo anterior, ou seja, deliberará sobre o local do evento e todos os meios necessários para sua realização.

§1º - Deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a participação dos membros no evento;

§2º - Os recursos necessários para a realização do evento de replicação serão custeados pelo FMDCA.

Art. 10 – Ficarão impedidos de utilizarem recursos do FMDCA aqueles membros que participarem dos eventos com recursos do FMDCA e não efetuarem a replicação do conteúdo quando da organização do evento pela mesa diretiva do CMDCA e não apresentarem o relatório, via email.

Art. 11 - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 12- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 13 de setembro de 2022.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:11964624

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/09/2022. Edição 1882
A verificação de autenticidade da matéria pode ser

feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>